

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000549/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/04/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011894/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46273.000295/2011-76
DATA DO PROTOCOLO: 27/04/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTACAO DE PELOTAS, CNPJ n. 88.387.758/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAIR DE MATTOS;

E

VONPAR REFRESCOS S A, CNPJ n. 91.235.549/0010-01, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARIA ALICE FUCK DE OLIVEIRA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas: Bebidas em Geral**, com abrangência territorial em **Arroio do Padre/RS, Arroio Grande/RS, Canguçu/RS, Capão do Leão/RS, Cerrito/RS, Jaguarão/RS, Morro Redondo/RS, Pedro Osório/RS, Pelotas/RS, Pinheiro Machado/RS e Piratini/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O piso salarial dos empregados da unidade passará a ser de R\$534,85 (Quinhentos e trinta e quatro reais com oitenta e cinco centavos), com vigência a partir de 1º de junho de 2009, sendo reajustado para R\$627,00 (Seiscentos e vinte e sete reais), consoante estabelecido cláusula DO REAJUSTE SALARIAL, com pagamento das diferenças retroativas através da folha de pagamento no dia 30 de Setembro de 2010, mediante rubrica Diferença de Dissídio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo, os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, adiantamentos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Todos os trabalhadores da categoria profissional terão os seus salários reajustados a partir de 1º de abril de 2010, no percentual de 7,0% (Sete por cento) incidentes sobre o salário (ordenado base) vigente em 31 de março de 2010, esclarecendo-se que para o período de 01 (primeiro) de junho de 2009 até 30 de março de 2010 não será aplicado nenhum tipo de reajuste e/ou correção salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CARGOS E SALÁRIOS

Ficam excluídos da presente cláusula os exercentes das funções de vendedores e vendedores básicos que terão mantidos os valores fixos mensais de R\$766,68 (setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) e R\$572,18 (Quinhentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), respectivamente, praticados em março de 2010, sendo os mesmos beneficiados com a majoração na parcela variável dos salários, no percentual de 18% (dezoito por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos exercentes de cargos coordenação de vendas, coordenação de operações, supervisão de distribuição, supervisão de negócios platina, supervisão de grandes contas, não se aplica o reajuste previsto no caput deste artigo. Esses cargos, funções e colaboradores terão abaixo nova composição salarial a partir de junho de 2010, composição essa que se constituirá indeterminadamente para o futuro como a composição salarial do cargo, conforme segue abaixo discriminado:

- Coordenação de Vendas: parcela fixa salarial de R\$1.871,10 (Hum mil, oitocentos setenta e um reais e dez centavos) com parcela variável de até 221% (duzentos e vinte e um por cento) tendo como base a parcela fixa.
- Supervisão de Grandes Contas: parcela fixa salarial de R\$1.372,83 (Hum mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos) com parcela variável de até 169% (cento e sessenta e nove por cento) tendo como base a parcela fixa.
- Supervisão de Negócios Platina: parcela fixa salarial de R\$504,86 (Quinhentos e quatro reais e oitenta e seis centavos) com parcela variável de até 500% (quinhentos por cento) tendo como base a

parcela fixa.

- Coordenação Operações: parcela fixa salarial de R\$3.060,42 (Três mil, sessenta reais e quarenta e dois centavos) com parcela variável de até 37% (trinta e sete por cento) tendo como base a parcela fixa.

- Supervisores de Distribuição: parcela fixa salarial de R\$1.890,49 (Um mil e oitocentos e noventa reais e quarenta e nove centavos) com parcela variável de até 37% (trinta e sete por cento) tendo como base a parcela fixa.

- Considerando que esta nova composição somente será integrada na folha de pagamento de Julho de 2010 os contra-cheques dos meses de Abril, Maio e Junho terão acrescidos a título provisório/temporário uma rubrica identificada como ABONO □ AC. Coletivo.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os empregados que percebem salário com composição mista, composta por parcelas fixa e variável, fica assegurada a garantia de contraprestação mínima equivalente ao valor do piso salarial estabelecido na Cláusula Terceira do presente Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO QUINTO

Para os colaboradores vinculados às áreas comercial e marketing, nos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro será realizada a apuração total dos salários - por ambas as metodologias de remuneração (anterior e nova, conforme o presente acordo), de modo que a mais benéfica seja considerada para o pagamento do salário.

PARÁGRAFO SEXTO

Tendo em vista a constituição e/ou implementação de nova composição salarial para os colaboradores das áreas Industrial e Logística, constante desta cláusula fica garantido que nos meses de Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro na apuração da totalidade dos seus salários serão considerados tanto o critério ora estabelecido na cláusula quanto à consideração do ordenado base praticada em março de 2010 (com incidência do percentual de reajuste de que trata o "caput" da cláusula), de modo a ser assegurado o pagamento mais benéfico. Nestes casos, a parcela referente a esta diferença será paga por intermédio de folha de pagamento, rubrica ABONO - AC. COLETIVO.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo, os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, adiantamentos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - DO QUADRIÊNIO

A empresa pagará, mensalmente a seus empregados, a título de quadriênio, um adicional de 3% (três por cento) para cada quatro anos completos de serviços contínuos prestados à unidade Vonpar-Pelotas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O cálculo do quadriênio será feito mediante a incidência do adicional de 3% (três por cento) sobre o salário nominal básico de cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considera-se para contagem do tempo de serviço a data da admissão no emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não são consideradas como tempo de serviço para efeitos desta cláusula as hipóteses de suspensão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

As eventuais diferenças salariais retroativas serão pagas através de folha de pagamento no dia 30 de Setembro de 2010, mediante rubrica Diferença de Dissídio.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL NOTURNO

A hora de trabalho noturna será remunerada em valor 30% (trinta por cento) superior à correspondente hora diurna.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AVISO PRÉVIO

A empresa pagará o aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 05 (cinco) dias por ano, ou fração igual ou superior a seis meses, de tempo de serviço prestado na unidade patronal estabelecida na cidade de Pelotas/RS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O adicional de 5 (cinco) dias de que trata a presente cláusula tem caráter meramente indenizatório, não sendo considerado para contagem de tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sempre que o empregado comprovar, no curso do aviso prévio

trabalhado, obtenção de novo emprego, a empresa dispensará o cumprimento do período restante do aviso prévio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não são consideradas como tempo de serviço para efeitos desta cláusula as hipóteses de suspensão do contrato de trabalho.

Auxílio Educação

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO ESCOLAR

A empresa pagará a seus empregados estudantes do primeiro e segundo graus, ou a um dependente nas mesmas condições, assim considerada a legislação para o imposto de renda, no mês de fevereiro de 2010, um auxílio escolar no valor de R\$180,46 (Cento e oitenta virgula, quarenta e seis centavos) e em fevereiro de 2011, um auxílio escolar no valor R\$193,70 (Cento e noventa e três reais e setenta centavos). Em havendo dois ou mais dependentes em tais condições, a importância do auxílio será limitada a R\$252,56 (Duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) para fevereiro de 2010 e R\$270,24 (Duzentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), em fevereiro de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os eventuais pagamentos retroativos referentes a diferenças entre os valores pagos na época e valor atual serão pagos através de folha de pagamento no dia 30 de Setembro de 2010, mediante rubrica Diferença de Dissídio.

CLÁUSULA NONA - DO REEMBOLSO DA BOLSA DE ESTUDO DE GRADUAÇÃO

A Empresa reembolsará aos empregados efetivos com contrato de trabalho vigente e que tenham seu requerimento de bolsa de estudo de graduação aprovado conforme norma interna Bolsa de Estudos de Graduação □ Projeto Retenção de Talentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores deste benefício não substituem ou complementam a remuneração devida aos trabalhadores, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciária, conforme estabelecido do art. 458 §2º, II da Consolidação das Leis Trabalhistas, normatizado pela Lei 10.243/2001 (DOU de 20.06.2001) e pelo artigo 28, parágrafo 9º, alínea t, da Lei n.º 8.212/1991, de 24 de junho de 1991 do Instituto Nacional de Seguridade Social.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO FARMÁCIA

A Empresa concederá auxílio-farmácia correspondente a 40% (quarenta por cento) das despesas, exclusivamente, com medicamentos com a devida prescrição médica, realizadas pelo empregado em estabelecimentos farmacêuticos com os quais a mesma mantenha convênio para tal fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A presente cláusula compreende tão somente as despesas de medicamentos comprados pelos empregados e/ou seus dependentes. As demais despesas adquiridas em farmácias, tais como perfumaria, leite em pó, fraldas, etc.. não serão subsidiadas pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a concessão do benefício previsto no caput desta cláusula, o empregado, desde já, autoriza a empresa a descontar do seu salário o valor das compras de farmácia que excedam ao valor subsidiado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE SAÚDE DE AUTOGESTÃO

A VONPAR compromete-se em garantir a cobertura do Plano de Saúde do colaborador e seus dependentes por até 60 (sessenta) dias a contar da data que iniciar a suspensão do contrato de trabalho decorrente de acidente do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

É autorizado a supressão ou cancelamento do plano nas situações em que o colaborador afastado não realize o pagamento da sua cota-parte mensal ou no caso de extinção do contrato de trabalho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa concederá auxílio funeral no valor de R\$1.254,00 (Hum mil e duzentos cinqüenta e quatro reais) no caso de falecimento do empregado, aos seus dependentes legais, adicionalmente ao auxílio concedido pela previdência social.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO NATALIDADE

A empresa pagará a todo o empregado por ocasião do nascimento de seu filho, a título de auxílio natalidade, o valor de 50% (cinqüenta

por cento) do salário mínimo legal comum, vigente na data do nascimento do filho.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO CRECHE

A empresa pagará auxílio creche no percentual de 30% (trinta por cento) do custo da mensalidade da creche para as funcionárias que possuam filhos com idade de até 6 (seis) anos, mediante a comprovação de despesa. Este valor fica limitado a R\$201,24 (Duzentos e um reais vinte centavos) por filho.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os eventuais pagamentos retroativos referentes a diferenças entre os valores pagos na época e valor atual serão pagos através de folha de pagamento no dia 30 de Setembro de 2010, mediante rubrica Diferença de Dissídio.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

Fica convencionado que os empregados e dirigentes da ACORDANTE terão custeado o pagamento de parte ou do todo relativo a prêmio de seguro de vida em grupo, o qual não integrará a remuneração do trabalhador, nem será base de cálculo de contribuições previdenciárias, na forma do art. 214, §9º, XXV, do Decreto nº 3.048/99.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE GESTANTE

A empregada gestante tem direito à permanência no emprego, desde a confirmação da gravidez, por atestado médico, e até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APOSENTADORIA

Os empregados gozarão, desde que ocorra comunicação por escrito do empregado para a empresa, de garantia provisória no emprego no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à implementação dos requisitos mínimos para a concessão de aposentadoria por idade, por tempo de serviço e especial, neste considerado o aviso prévio indenizado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ARTIGO 62 DA CLT

Os empregados exercentes dos cargos de Coordenador e Gerente, são declarados como cargos de confiança, nos termos do Artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os Empregados exercentes dos cargos de Supervisor de Grandes Contas, Supervisor Vendas, Supervisor Distribuição, Supervisor Merchadising e Supervisor de Negócios são declarados como trabalhadores em atividades externas, sem controle de horário, nos termos do artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGISTRO DE HORÁRIO

Os demais cargos (empregados) não abrangidos na CLÁUSULA DO ARTIGO 62 DA CLT registrarão o início e final de sua jornada de trabalho em cartão-ponto, tanto manual ou eletrônico, nos termos da lei vigente. Os intervalos serão pré-annotados e não serão registrados, salvo nas hipóteses em que o empregado não gozar a integralidade do horário de intervalo previsto.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS

O presente acordo reconhece a validade das autorizações individuais escritas, que sejam dadas pelos empregados à empresa, para que esta possa proceder ao desconto em seus salários, como, especificamente e dentre outras, das mensalidades de seguro de vida em grupo, contribuição para a Cooperativa de Crédito Mútuo Ltda. e adiantamento salarial, bem como valores correspondentes a vale-refeição, falta na fêria, vale-transporte, ligações telefônicas particulares, medicamentos (farmácia), utilização de assistência médica, auxílio farmácia, vale alimentação, mensalidade do sindicato, contribuição sindical, descontos aprovados em assembléia

geral de trabalhadores para o custeio e manutenção do sindicato, compra de produtos entre outros que porventura ocorram.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na forma prevista no caput do art. 462 da CLT, o presente acordo reconhece a validade das autorizações individuais já fornecidas, por escrito, para a efetivação dos descontos.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS HORAS DE TREINAMENTO

Considerando que o empregador proporciona aos seus empregados cursos de formação, aperfeiçoamento técnico-profissional e treinamento, sem qualquer ônus financeiro para os mesmos, estes reconhecem que o tempo despendido em tais atividades, ainda que fora do horário de trabalho, não constitui tempo à disposição da empregadora para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS PROMOTORES/REPOSITORES DE VENDAS DE SUPERMERCADOS

Dada a especificidade do funcionamento de alguns supermercados os Promotores/Repositores de Supermercados poderão trabalhar aos domingos, desde que, garantido o correspondente gozo do repouso semanal em outro dia da semana.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os colaboradores (promotores/repositores de vendas de supermercados) é dada a garantia de que um dos repouso semanais, no mês, ocorra no domingo.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO ESTUDANTE

O estudante terá abonado o dia de prova, mediante comunicação por escrito a empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, limitado a dois dias por mês.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS

As férias individuais ou coletivas terão início até o terceiro dia útil da semana

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS UNIFORMES E E.P.I.

A empresa fornecerá, gratuitamente, a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica. Também fornecerá, gratuitamente, uniformes e seus acessórios, quando exigir uso obrigatório em serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado se obriga ao uso, conservação e limpeza adequada dos equipamentos e uniformes que receber, e indenizar a empresa por extravio ou dano. Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, o empregado deverá devolver os equipamentos e os uniformes de seu uso e que continuam de propriedade da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará de seus empregados abrangidos pelo presente acordo, o equivalente a 1 (um) dia do salário do mês de junho de 2010, devidamente atualizado e será recolhido aos cofres do sindicato convenente em março de 2011. Sofrerão o referido desconto, também, os empregados admitidos após o mês de junho de 2010, no mês subsequente ao do ingresso na empresa, desde que não tenham efetuado idêntico desconto em outra empresa do ramo. O repasse será acompanhado de relação nominal dos trabalhadores que sofreram o desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A empresa se compromete a fixar no quadro de avisos, em lugar de fácil visualização, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, cópia do presente acordo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento de cláusulas do presente acordo sujeitará à empresa a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria em benefício do empregado lesado.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias resultantes da aplicação deste acordo coletivo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os convenentes comprometem-se a manter diálogo permanente com vistas à prorrogação e revisão, total ou parcial, do presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RECLAMATÓRIAS

Permanece intacta a discussão objeto da demanda denunciada nas reclamatórias trabalhistas números 01411.2003.102.04.00.2, 1482.2003.102.04.00.5 e 0233.2004.102.04.00.3.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica expressamente ressalvado a repercussão da ação de cumprimento, processo trabalhista n.º 0233.2004.102.04.00.3, e a subsequente (03013-2005-104-04-00-5 □ n.º decorrente da redistribuição n.º 00800-2005-102-04-00-2), na base de incidência dos reajustes e piso salariais estabelecidos no presente acordo.

LAIR DE MATTOS

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E COOPERATIVAS
DA ALIMENTACAO DE PELOTAS**

MARIA ALICE FUCK DE OLIVEIRA
Gerente
VONPAR REFRESCOS S A

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .